



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. PROCESSO: AIRO-23-06.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathália Ramos Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-69-13.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Recorrido(s): ALANA MARA DE OLIVEIRA CAMPOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários do Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna/BA e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. PROCESSO: RO-72-09.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUZIA SILVA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Recorrido(s): RIDOVAL JOSÉ BENTO, Recorrido(s): JANETE DE OLIVEIRA MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, no que se refere aos recorrentes Edvaldo Arlego Marques da Silva, José Elias Bernardo Sobrinho e Luzia Silva da Cunha, pensionista de Dionísio Balbino da Silva (de cujus), e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-78-27.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NELSON DOMINGOS CARLOT, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência funcional originária desta Corte Superior para julgar a ação rescisória, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Registrou ressalva parcial de fundamentação o Exmo. Ministro Luiz José



Dezena da Silva. PROCESSO: RO-372-91.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): ANTHERO HERZOG JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Corrêa Stefenoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança postulada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. PROCESSO: RO-814-27.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIO BARRETO SANTANA NETO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: AIRO-4198-72.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-100397-59.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSENILTON VITAL DE SANTANA, Advogada: Dra. Paula Barreiro Sitônio, Recorrido(s): EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA., Recorrido(s): ROBERTO EVANDRUS TINOCO, Recorrido(s): MARIA ELIZA DE BARROS TINOCO, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Recorrido(s): MARIA REGINA TINOCO WANDENKOLK, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE BARROS TINOCO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-1003779-08.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: ÂNGELA FAVARO RIBAS - JUÍZA DA 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-350-42.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLGA AMORIM QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória com fulcro no art. 485, V, do CPC de 1973, e, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região no processo nº 177200-80.2000.5.05.0017 e afastar a



prescrição pronunciada com fundamento na tese de que o termo inicial da contagem do prazo extintivo consiste em janeiro de 1995, condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado na ação rescisória em R\$ 14.203,18 (quatorze mil e duzentos e três reais e dezoito centavos); e II) em juízo rescisório, em relação ao reclamante Adilson Turíbio de Brito, pronunciar a prescrição bienal; no que tange aos reclamantes Ana Maria Vera Mascarenhas Motta, Antonina dos Santos Souza, Cidalva Martins Santos, Denivaldo Rodrigues de Almeida, Elieth Lima dos Santos, Isaulina Maria Guimarães Cardoso, Magnólia Andrade Souza, Maria Luiza Guimarães Cardoso, Maria Regina Martins Montalvão, Olga Amorim Queiroz, Raimundo Pinto de Oliveira, Regina Sélia Duraes Amaral, Telma Maria Carilo Pereira, Tereza Cristina Santos Silva, Terezinha Barbosa Montenegro, Terezinha Celeste Mandarino Barreto, Leila Teresinha Torres Pinto, Maria Alba Ferreira Cavalcanti, Maria Carvalho da Silva, Maria Lúcia Costa Mendonça e Valdete Gonçalves Razoni, afastar a prescrição e passar ao exame do mérito propriamente dito da reclamação trabalhista, com suporte no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes Ana Maria Vera Mascarenhas Motta, Antonina dos Santos Souza, Cidalva Martins Santos, Denivaldo Rodrigues de Almeida, Elieth Lima dos Santos, Isaulina Maria Guimarães Cardoso, Magnólia Andrade Souza, Maria Luiza Guimarães Cardoso, Maria Regina Martins Montalvão, Olga Amorim Queiroz, Raimundo Pinto de Oliveira, Regina Sélia Duraes Amaral, Telma Maria Carilo Pereira, Tereza Cristina Santos Silva, Terezinha Barbosa Montenegro, Terezinha Celeste Mandarino Barreto, Leila Teresinha Torres Pinto, Maria Alba Ferreira Cavalcanti, Maria Carvalho da Silva, Maria Lúcia Costa Mendonça e Valdete Gonçalves Razoni, desde a data em que a parcela foi suprimida e enquanto mantida a condição de aposentados e pensionistas, indeferindo honorários advocatícios na reclamação trabalhista. Custas processuais pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 284,06 (duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos). Custas processuais pela reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 284,06 (duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), calculados sobre o valor da condenação, arbitrados em R\$ 14.203,18 (quatorze mil e duzentos e três reais e dezoito centavos). Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Pedro Lopes Ramos. PROCESSO: RO-365-06.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE DE FARIAS, Advogado: Dr. Edmilson Jatahy Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Jatahy Fonseca Neto, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Procurador: Dr. Raimundo Bandeira de Ataíde, Recorrido(s): TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA. - COMAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-665-27.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGOVIX FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - VALDIR DONIZETTI CAIXETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto anteriormente proferido. PROCESSO: RO-1220-48.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUXTER RENTAL E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): ARNALDO MELO ARAÚJO, Autoridade Coatora: RITA DE CÁSSIA SUZART DE FREITAS - JUÍZA SUBSTITUTA DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por



maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Exma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. PROCESSO: RO-1611-32.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENILTON ALVES FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - NÉLIA MARIA SANTOS OLIVEIRA HUDSON, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-1729-08.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - JOSÉ CAIRO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranra Arantes reformulou o voto proferido a sessão realizada em 4/12/2018. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. PROCESSO: RO-2550-45.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR LUIZ CANELLO, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido (FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO). PROCESSO: RO-2800-94.2010.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Recorrido(s): LAUDELINO NAIRDO SOARES, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e §3º, do CPC de 1973. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), das quais fica isento. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), dos quais fica dispensado. PROCESSO: RO-9416-30.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. PROCESSO: RO-11340-64.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado que o valor atribuído à



causa foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo impetrante. PROCESSO: Ag-AR-11552-44.2017.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE MELLO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da Agravada. PROCESSO: RO-16492-42.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Recorrido(s): GUTEMBERG FERREIRA PASTOR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Autoridade Coatora: NOÉLIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-21020-55.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): VIRLEI REIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem que determinou a reintegração do reclamante, Virlei Reis Gonçalves, no emprego, nos autos da RTOrd-20832-59.2016.5.04.0001. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa. PROCESSO: RO-24004-83.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEREU CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): ENERGISA - MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Autoridade Coatora: MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo os termos da antecipação de tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 25768-75.2017.5.24.0021. Custas pela impetrante no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. PROCESSO: RO-1002482-29.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS LEITE FEITOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FERNANDA ZANON MARCHETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, o mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar a imediata reintegração do impetrante no emprego, nas mesmas condições de trabalho e remuneratória antes praticadas, até a prolação da sentença nos autos da reclamação trabalhista nº 1001170-32.2017.5.02.0060, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, por descumprimento de ordem judicial. Prejudicado o pedido liminar. Inverte-se o ônus da sucumbência no que tange às custas processuais. Oficie-se, com



urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. PROCESSO: RO-773-22.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: EDUARDO RENA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Recorrente e Recorrido: REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Luziana Gusmão de Santana, Recorrido(s): CLARISMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): ADILSON FRANCISCO ANTUNES, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): MINASTEMPERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-20208-13.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogada: Dra. Alexania Simao, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. PROCESSO: RO-24089-40.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de NEURI PECCINI, Advogado: Dra. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Araújo Lima, Advogado: Dr. Juliano Gusson Alves Arruda, Recorrido(s): COANÃ COMERCIO REPRESENTAÇÃO TRANSAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Tárik Alves de Deus, Recorrido(s): RUI PIZZINATTO, Recorrido(s): ANA KELLY DO NASCIMENTO VERÇOSA, Recorrido(s): LOPES & CANUTO LTDA., Recorrido(s): LOPES E FILHOS LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Silva Leite, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-101734-49.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: I - por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido formulado pela Recorrente na Petição TST-P- 29643/2019-9; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando, no entanto, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, em observância ao princípio da fungibilidade, o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 do TST. Prejudicada, por conseguinte, a análise do pedido de tutela provisória de evidência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono da Recorrente. PROCESSO: RO-298-04.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, bem como para determinar o cômputo dos juros a partir da data do ajuizamento da ação e a incidência da correção monetária a contar da ruptura do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. PROCESSO:



RO-9378-81.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENILDA RIBEIRO DOIQUE LOUREIRO PINTO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Dr. Richard Flor, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jorge Pinheiro Castelo. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Richard Flor. PROCESSO: RO-22062-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ADRIANA LEDUR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Correa e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou na sessão realizada em 19/6/2018 no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão liminar antes exarada, para denegar a pretensão mandamental. Prejudicado o exame do agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Luís Kleinowski Pereira, patrono da Recorrente. PROCESSO: RO-9568-87.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIPÓLITO FERNANDO MUNHOZ, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de: (i) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Réu; e (ii) conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 62, II, da CLT, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0112200-19.2005.5.04.0751 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos. Na ação matriz, rearbitra-se o valor da condenação para R\$20.000,00, com custas processuais de R\$400,00. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$559,07, calculadas sobre R\$27.953,67, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do NCPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Obs.: Falou pelo Recorrente (ITAÚ UNIBANCO S.A.) o Dr. Ely Talyuli Júnior. PROCESSO: RO-10743-53.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Leandro Cardoso de Resende, Recorrido(s): LEANDRO SOARES TAVARES, Advogado: Dr. Sebastião Cardoso da Neiva Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - ANTÔNIO



GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. PROCESSO: ED-RO-144-28.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO: RO-165-96.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METALÚRGICA DUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Rodrigo Marçal Hellvig, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João de Mattia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-515-45.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOUTO E OUTRA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): SERGEL - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, (i) deferir a gratuidade de justiça ao Litisconsorte passivo e (ii) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. PROCESSO: RO-729-46.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MORENA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Recorrido(s): SILVIA REJANE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC de 1973. Custas inalteradas. Devidos honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. PROCESSO: - 5033-43.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): ARIDALTON DALKE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na sessão do dia 12/3/2019. PROCESSO: RO-5482-57.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON BINKOWSKI, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST e negar provimento ao recurso ordinário no que diz com a aplicação da multa por litigância de má-fé. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. PROCESSO: ED-ED-RO-10031-81.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ADALBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Milene Silva Pantoja, Embargado(a):



FAMAC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO: RO-22060-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ALINE DORAL STEFANI FAGUNDES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A. Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou na sessão realizada em 19/6/2018 no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão liminar antes exarada, para julgar improcedente a pretensão mandamental. Prejudicado o exame do agravo regimental. PROCESSO: RO-1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário no que diz respeito à pretensão da autora de rescindir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º RT-532.2005.026.02.00-1, por entender não demonstrada a violação direta do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Prosseguindo no exame das demais pretensões de corte rescisório, entendo merecer provimento parcial o recurso ordinário no que diz respeito à época própria de incidência da correção monetária. Desse modo, em juízo rescindente, concluo que deve ser rescindida parcialmente a sentença exarada na reclamação trabalhista n.º 532.2005.026.02.00-1, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, V, do CPC de 2015), com relação à época própria de incidência da correção monetária. Em juízo rescisório, determino a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Custas processuais pelo réu, ora recorrido, no importe de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 9.652,79 (nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, restitua-se à autora o valor do depósito prévio. Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou na sessão realizada em 17/4/2018 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida no processo n.º 532-2005-026-02-00-1 e, em juízo rescisório, extinguir o mencionado processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de coisa julgada, com fundamento no art. 267, V, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$193,05, calculadas sobre R\$9.652,79, valor da causa. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio. PROCESSO: RO-395-88.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -



INSS, Procurador: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. PROCESSO: RO-1000-84.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON LÁZARO BRASILEIRO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Recorrido(s): ELIECIO RAMOS DE SOUZA, Recorrido(s): SOENG ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, definida nos autos da reclamação trabalhista nº27700-33.1996.5.05.0193, que recaiu sobre a conta salário do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. PROCESSO: ED-RO-2655-70.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. PROCESSO: Ag-HC - 9001-57.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEA TEIXEIRA LOPES, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. PROCESSO: ED-RO-10869-23.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): MAURICÉLIO GOMES FARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeita-los. PROCESSO: RO-734-68.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): ELIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-735-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-736-38.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): CREUSA SOUZA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-2097-90.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): LINDENILTON DOS REIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. PROCESSO: RO-2098-75.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Recorrido(s): JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência